EMENDA
EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Resolução nº 6/2019, que *institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.*

Dê-se ao do art. 63 do Substitutivo da CCJ a seguinte redação:

Art. 63. Não pode tomar parte nas deliberações sobre o processo disciplinar, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e na Comissão de Constituição e Justiça:

I – o Corregedor;

II – o Deputado Distrital, anda que na qualidade de membro da Mesa Diretora ou Corregedor, que tenha subscrito a representação ou sido testemunha, perito ou procurador no processo disciplinar;

III – o Suplente de Deputado Distrital que possa ter interesse na perda do mandato do Deputado Distrital representado.

Parágrafo único. O Deputado que tiver tomada parte nas deliberações sobre o processo disciplinar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não pode tomar parte nas deliberações da Comissão de Constituição e Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda substitui o texto da Emenda nº 69, deixando de forma mais explícitas as vedações a que um mesmo Deputado possa atuar mais de uma vez nos processos disciplinares nas fases anteriores à deliberação em Plenário.

Sala das sessões, 05 de março de 2024.

Deputado PASTOR DANIEL DE CASTRO

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Deputado(a) Distrital,** em 05/03/2024, às 16:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **1567600** Código CRC: **F2662582**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Sala 2.31 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br